Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 924/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 222/2025 -GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 17 de junho de 2025, edição 3560, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTES, matrícula n° 215.309-2, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-T4CMIIEU3K-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-T4CMIIEU3K-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 923/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 223/2025 -GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 17 de junho de 2025, edição 3560, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública VANEZA CÂMARA SILVA GUEDES, matrícula n° 215.310-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-22YN98B5PA-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-22YN98B5PA-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria n° 925/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101997-52.2018.8.20.0102, no dia 2 de julho de 2025, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-ZB0590YD5A-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-ZB0590YD5A-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Edital nº 43/2025 – SDPGE, de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão, de forma extraordinária e voluntária, no programa "Justiça na Praça", a ser realizado no dia 29 de agosto de 2025, no município de Portalegre/RN.

A Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c o art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado, de forma extraordinária, no programa "Justiça na Praça", a ser realizado no dia 29 de agosto de 2025, no Município de Portalegre/RN, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo de Ações e Programas Socioambientais do Judiciário – NAPS/TJRN.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 30 de junho de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do art. 2º, inciso III, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-K5QLRSIIHU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-K5QLRSIIHU-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 027/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE CANGUARETAMA/RN, localizado à Rua André de Albuquerque, nº 15, Centro, Canguaretama/RN, CEP: 59.190-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 31 de julho de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-1MAW9V30XY-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-1MAW9V30XY-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 175/2025-gdpge, de 18 de junho de 2025.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANA MORAIS FONSECA, CPF nº ***.326.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-JUMRRJP3BM-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-JUMRRJP3BM-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 173/2025-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.663.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-1RUT9ZHQJ2-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-1RUT9ZHQJ2-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 026/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, localizado no Fórum Municipal Dr. Clóvis Gomes da Costa, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 740, São José do Campestre/RN, CEP: 59.275-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 25 de junho de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-AKWX0KZCJO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-AKWX0KZCJO-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 174/2025-gdpge, de 18 de junho de 2025.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES, CPF nº ***.373.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-ST8SI9LEXC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-ST8SI9LEXC-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 172/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ VICTOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF nº ***.140.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-JP2URFADQI-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-JP2URFADQI-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo em fase de execução do Contrato Administrativo nº 25/2021-DPE/RN, formalizado entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de mão de obra de recepcionistas, em regime de dedicação exclusiva.

Na fase de liquidação da despesa relacionada aos serviços prestados no mês de março de 2025, verificou-se a ausência de documento hábil a comprovar a execução integral do posto de trabalho alocado no Núcleo Sede de Extremoz, no interregno compreendido entre 17 a 30 de março do corrente ano, tendo o Defensor Público-Geral do Estado determinado a notificação da contratada para fins de manifestação sobre a possibilidade de glosa dos respectivos valores por ela cobrados (despacho de id. 34362085).

Regularmente notificada (ids. 34371054 e 34374986), a empresa se manifestou no sentido de regularidade da cobrança, uma vez que existe a apresentação de folha de ponto manual subscrita pela colaboradora referente ao período em questão (id. 34419348).

Na documentação apresentada pela contratada no id. 34419376, constam: demonstrativo de férias da colaboradora titular, atinente ao período de gozo de 21/03/2025 a 15/04/2025; controle de ponto eletrônico do mês de março, com registro de férias a partir de 17/03/2025 a 31/03/2025; controle de ponto manual do mês de março, com assinaturas da colaboradora a partir de 17/03/2025 a 31/03/2025; controle de ponto eletrônico do mês de abril, com registro de férias de 01/04/2025 a 15/04/2025, sem as assinaturas pertinentes ao documento; controle de ponto manual subscrito pela colaboradora substituta alusivo ao mês de abril, com registro de frequência de 01/04/2025 a 30/04/2025. Nada foi esclarecido quanto às divergências apontadas no id. 34362085.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pelo pagamento da parcela incontroversa dos serviços prestados pela CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI referentes ao mês de março do corrente ano (id. 34437829).

É o que importa relatar.

DECIDO.

Consoante exposto, trata-se de processo administrativo relativo à despesa em fase de liquidação, concernente aos serviços prestados pela empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, no âmbito do Contrato Administrativo nº 25/2021-DPE/RN, especificamente na competência do mês de março de 2025.

A priori, insta consignar que o Núcleo de Extremoz, em razão de problemas estruturais do imóvel locado, teve que permanecer sem atividades presenciais.

Em razão disso, nos autos do processo SEI nº 06410017.000442/2025-98, foi prolatada, após a concessão de prazo para manifestação pelas empresas contratadas, decisão nos seguintes termos:

"Ante o exposto, acato o parecer de Id. 32041163 e, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade e economicidade na gestão dos contratos administrativos, DETERMINO a suspensão parcial da execução dos Contratos Administrativos nº 06/2023 - DPE/RN (vigilância armada), nº 23/2021 - DPE/RN (auxiliar de serviços gerais), nº 25/2021 - DPE/RN (recepcionistas) e nº 30/2024 - DPE/RN (links de internet) na unidade desta Defensoria Pública no município de Extremoz e, de modo consequente, do pagamento correspondente a esses serviços até o restabelecimento das condições de habitabilidade e uso do imóvel.
Determino ainda à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios que proceda à certificação das datas em que os serviços foram interrompidos em razão da inutilização do prédio, bem como que extraia cópia dessa decisão, da notificação de cada uma das empresas e da resposta respectiva para acostar aos processos principais de contratação."

A empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão-de-Obra Eirelli foi devidamente notificada pela fiscal do instrumento contratual no dia 18 de março de 2025 (comprovante acostado ao Id. 32671440 do processo SEI nº 06410017.000442/2025-98:

O cerne da controvérsia reside, pois, em apurar, na fase de liquidação da despesa registrada no ID 34192324 referente à competência do mês de março, se ocorrera ou não a efetiva e integral prestação dos serviços do posto recepcionista no Núcleo de Extremoz, tendo em vista a divergência documental existente quanto à atuação da colaboradora Gilmara Nascimento da Paz de Alexandria, no período de 17 a 30 de março de 2025.

De acordo com os registros do ponto eletrônico da colaboradora (ID 33807609, p. 12) e com a listagem oficial de férias da empresa CLAREAR (ID 33807818), a profissional estaria usufruindo de férias no referido intervalo. Entretanto, consta nos autos um controle de frequência manual (ID 34353319), unilateralmente preenchido pela própria colaboradora, no qual consta suposto labor no mesmo período.

Instada a prestar esclarecimentos, a empresa contratada, por meio do documento de ID 34419348, ratificou a informação anteriormente prestada, no sentido de que a colaboradora Gilmara retornou ao trabalho entre os dias 17 e 30 de março de 2025, em razão da impossibilidade de sua substituta, Sra. Aline Ferreira dos Santos, assumir o posto no referido intervalo. Informou, ainda, que, em virtude desse contratempo, a colaboradora Aline assumiu as atividades no Núcleo de Extremoz no período de 1º a 30 de abril de 2025, ocasião em que Gilmara pôde, então, usufruir suas férias.

No documento de ID 34419376, foram acostados os seguintes registros:

- Demonstrativo de férias da colaboradora titular, indicando o período de gozo de 21/03/2025 a 15/04/2025;
- Controle de ponto eletrônico do mês de março, com assinaturas apenas até o dia 14 de março de 2025 e lançamento de férias no período de 17/03/2025 a 31/03/2025;
- Controle de ponto manual do mês de março, com assinaturas da colaboradora no período de 17/03/2025 a 31/03/2025;
- Controle de ponto eletrônico do mês de abril, com registro de férias de 01/04/2025 a 15/04/2025, sem as assinaturas correspondentes;
- Controle de ponto manual, assinado pela colaboradora substituta, referente ao mês de abril, com registros de frequência no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Das alegações expostas no OFÍCIO Nº 33/2025 – JURÍDICO INTERNO (id. 34419348) da Clarear, bem como dos documentos retromencionados do id. 34419376, depreende-se que remanescem as incompatibilidades já apontadas no despacho de id. 34362085.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Ressalte-se que, conforme se infere do histórico contratual, o registro de ponto adotado pela empresa contratada é o "faceponto", que utiliza o reconhecimento facial como critério técnico para confirmar a presença do colaborador no local de prestação de serviços, consoante se extrai do site dessa <FACEPONTO>.

O sistema é automatizado e sincronizado em tempo real, aspecto que que acentua a inconsistência de não existir registro dos horários de entrada e saída da colaboradora em tela no período entre 17 e 30 de março. Veja-se:

ponto pelo próprio Faceponto.

Assim, os controles de ponto manual elaborados pelas colaboradoras Gilmara e Aline apresentam baixo valor probatório, não apenas por se tratarem de meios unilaterais de produção de prova, mas também pelo fato de registrarem horários de entrada e saída invariavelmente uniformes — prática conhecida como "ponto britânico" —, cuja validade é expressamente afastada pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 338, inciso III.

SÚMULA Nº 338 TST. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005: I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003) II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001) III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO . ANOTAÇÕES INVARIÁVEIS. INVALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. No caso em tela, o debate acerca da validade de cartões de ponto que contenham anotações de horário de entrada e saída uniformes detém transcendência política, nos termos do art . 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO . ANOTAÇÕES INVARIÁVEIS. INVALIDADE. Trata-se de controvérsia a respeito da validade dos cartões de ponto britânicos. Conforme entendimento desta Corte consubstanciado na Súmula 338, III, não são válidos, como meio de prova, os cartões de ponto que contenham anotações de horário de entrada e saída uniformes . Assim, a conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que, embora referidos documentos contenham jornada invariável, o ônus da prova de demonstrar as alegadas horas extras cabia ao reclamante, contraria o entendimento contido no referido verbete. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 0000062-63.2021 .5.12.0028, Relator.: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 29/11/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 01/12/2023)

Volvendo-se à análise do pagamento da despesa em liquidação registrada no ID 34192324 referente à competência de março de 2025, e considerando as inúmeras contradições que pairam sobre a efetiva prestação dos serviços no posto de trabalho de Extremoz, conclui-se que, nesta fase processual e com base no atual acervo probatório, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não deve proceder ao pagamento do montante proporcional a esse ponto controvertido, uma vez que não há elementos suficientemente robustos que comprovem que a instituição tenha usufruído da contraprestação laboral da colaboradora Gilmara Nascimento da Paz, no período de 17 a 30 de março de 2025.

Com efeito, a Administração Pública somente pode realizar pagamentos relativos a prestações de serviços efetivamente executadas e usufruídas, em estrita observância aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

A contrario sensu, considerando que não subsistem dúvidas quanto à prestação dos serviços em relação aos demais postos de trabalho no âmbito do contrato durante a mesma competência, bem como ao posto de trabalho do Núcleo de Extremoz no período de 01 a 16 de março de 2025, tais valores se afiguram incontroversos e devem ser regularmente adimplidos, sob pena de configurar-se retenção indevida e enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, colaciona-se o entendimento consolidado na jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL . AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INADIMPLEMENTO COMPROVADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE . LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. DANO MORAL DECORRENTE DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA . RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Por ser o presidente do processo e destinatário da prova, o magistrado tem o dever - e não mera faculdade - de determinar a realização de provas de acordo com a relevância e a necessidade/utilidade para a instrução da demanda e consequente deslinde da causa, bem como de indeferir diligências consideradas inúteis ou simplesmente protelatórias . Preliminar afastada. 2. Os serviços de saúde prestados por hospital da rede privada contratado, derivado de contrato administrativo, devem observar os parâmetros de preços estabelecidos na Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, alterada pela Resolução 34/2009. 3 . O ente público, ao realizar uma despesa, deve observar os procedimentos legais, em especial, aquele previsto na Lei nº 4.320/64, artigos 58 e seguintes, que diz que a despesa pública deve ser primeiramente empenhada, depois liquidada, e ao final, paga. 3.1 . O Distrito Federal deve ser condenado a indenizar o hospital particular quando há débitos incontroversos em aberto, além da prova documental apresentada, devidamente auditada e revisada pela Administração Pública. 4. O saldo inadimplido e devido deverá ser objeto de liquidação de sentença em face do grande volume documental e do acertamento sobre os precisos valores em aberto pela Fazenda, em relação a cada um dos pacientes atendidos no hospital apelante. 5 . A Administração Pública não está autorizada a reter pagamentos por serviços já executados sob alegação de que o ente público encontra-se com dificuldades financeiras, especialmente quando considerado que houve a efetiva prestação do serviço e o inadimplemento financeiro, sob pena de enriquecimento ilícito, princípio que também incide sobre as relações com o Poder Público. 6. O mero descumprimento contratual não acarreta compensação por danos morais, uma vez que os aborrecimentos advindos do inadimplemento do contrato constituem natural reação a incômodos que decorrem da vida em sociedade. 7 . Inversão da sucumbência. 8. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada . Apelo parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada. (TJ-DF 20150110263699 DF 0005662-94.2015 .8.07.0018, Relator.: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 13/02/2019, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/02/2019. Pág .: 210/214)

RECURSO OFICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DA REGULARIDADE FISCAL – RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES À CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS – PRETENSÃO À LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS AVENÇADOS E DEVIDOS – POSSIBILIDADE. 1. A retenção dos pagamentos referentes aos serviços já realizados caracteriza

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

ato absolutamente ilegal e abusivo. 2 . Conduta, não amparada na legislação aplicável à espécie, caracterizando, ainda, enriquecimento sem causa da Administração Pública. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ . 4. Ordem impetrada em mandado de segurança, concedida. 5. Sentença, ratificada, inclusive, no tocante aos ônus decorrentes da sucumbência . 6. Recurso oficial, desprovido. (TJ-SP 10271845620178260053 SP 1027184-56.2017 .8.26.0053, Relator.: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 11/07/2018, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/07/2018)

APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - APRESENTAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NÃO COMPROVADO – CANCELAMENTO INDEVIDO E IMOTIVADO DA NOTA DE EMPENHO - ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA – ART. 373, II, DO CPC – DEMONSTRADA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art . 62 da Lei nº 4.320,1964, que estabeleceu as Normas de Direito Financeiro para controle de orçamentos e balanços dos entes públicos, "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". 2. Comprovado através do extrato de empenho o pagamento parcial dos valores, fato esse não impugnado pela Fazenda Pública, evidente que houve todo o procedimento de liquidação das despesas e processamento pela contabilidade da Administração Pública, o que, por si só, já comprovada a prestação dos serviços . 3. Notória a irregularidade praticada pela Fazenda Pública, eis que não restou comprovada a motivação para cancelamento do empenho ao final da gestão, em ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. 4 . "A emissão da nota de empenho da despesa pressupõe que a obrigação foi realizada, impondo à Administração obrigação de pagamento. A retenção do pagamento por serviços já prestados, não encontra respaldo legal, sob pena de representar enriquecimento indevido do Poder Público, que efetivamente recebeu os serviços prestados." (N.U 0001188-23 .2011.8.11.0014, , HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/06/2019, Publicado no DJE 05/07/2019) 5 . Recurso conhecido e desprovido. (TJ-MT 00014378020128110032 MT, Relator.: ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, Data de Julgamento: 23/09/2020, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 05/10/2020)

Apelação. Ação de cobrança. Licitação. Empreitada por preço global . Cancelamento de saldo de empenho. Possibilidade. Reajuste contratual. Devido após um ano da apresentação de proposta . Preclusão tácita. Inocorrência. Apelo parcialmente provido. Apesar de ter sido firmado o contrato com base no regime de empreitada por preço global, na execução, fiscalização e consequentes medições, adotou-se o regime de empreitada por preço unitário, de modo que eventual diferença detectada entre o que foi pactuado e efetivamente executado pela contratante, legitima o cancelamento de saldo de empenho para abatimento . Precedentes. Considerando que o pagamento da última medição ocorreu mais de um ano depois da apresentação da proposta, devido é o reajuste cobrado sob referida verba. Apelo parcialmente provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005097-69 .2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 07/02/2023(TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: 70050976920208220001, Relator.: Des . Miguel Monico Neto, Data de Julgamento: 07/02/2023, Gabinete Des. Hiram Souza Marques)

No caso dos autos, apresentada a fatura mensal da competência de março de 2025, emitida em 02 de junho de 2025 (id. 34156520), iniciou-se o procedimento de liquidação da despesa, tendo a fiscal do contrato certificado a regularidade do crédito (id. 34196771) e procedido ao atesto, com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão (id. 34198973), em atenção ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 296/2023-CSDP, in verbis:

"Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil".

Todavia, como mencionado alhures, a prova apresentada pela contratada não se mostra hábil a comprovar a prestação do serviço no posto de Extremoz no período compreendido entre os dias 17 a 30 de março do ano corrente, de modo que o valor referente a esse posto não deverá ser quitado em sua integralidade.

Noutro passo, ressalte-se que, quanto a essa parcela do serviço contratado, a despesa deverá ser retirada da ordem cronológica de pagamentos, uma vez que os demais credores da instituição não poderão ser prejudicados, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 293/2023-CSDP/DPE-RN:

"Art. 9º. O fiscal do contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.
§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
§ 3º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento."

Portanto, a constatação de inconformidade na execução de parte do objeto contratual, impõe a suspensão da liquidação e do pagamento exclusivamente em relação à parcela controvertida, sem que isso acarrete prejuízo aos demais credores da instituição, os quais permanecem na ordem cronológica.

Essa medida decorre não apenas da Resolução nº 293/2023-CSDP/DPE, mas também dos comandos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que impõe como condição indispensável para a liquidação da despesa a comprovação da efetiva entrega do material ou da prestação do serviço nas condições previamente ajustadas.

Ante o exposto, acato o parecer da assessoria jurídica, determinando o pagamento apenas do valor incontroverso da fatura referente ao mês de março de 2025, cujo valor deverá ser apurado e certificado pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, com a exclusão do montante referente ao período de 17 a 31 de março de 2025 quanto ao posto de recepcionista alocado no Núcleo de Extremoz, ante a existência de dúvida quanto à efetiva prestação do serviço nesse período, conforme anteriormente justificado.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

No que concerne ao valor que será retido em face da dúvida quanto à efetiva prestação do serviço, a despesa deverá ser retirada da ordem cronológica de pagamento, com supedâneo no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 296/2023-CSDP/DPE-RN, de 27 de janeiro de 2023, que "dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."

Procedida à liquidação e pagamento da parcela incontroversa, determino à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios que notifique a contratada para apresentar o registro eletrônico do ponto do posto de Extremoz no período de 17 a 31 de março de 2025 ou outros documentos que comprovem o atendimento de usuários e a efetiva prestação de serviço no período.

Considerando a determinação de retirada da ordem cronológica de pagamento de parte do débito, proceda-se à publicação de referido decisum no Diário Oficial do Estado.

Cumpridas as diligências e apurado o fato pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, retornem os autos para análise.

Natal/RN, 18 de junho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

---

[1] Microsoft Word - Nota Tecnica 002-2020- Ordem cronologica_versao final (tce.rn.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, Defensor Público-Geral do Estado do RN, em 18/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34456822 e o código CRC 859C0117.

Referência: Processo nº 06410018.001158/2024-48 SEI nº 34456822

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-SNOVI56PC8-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-SNOVI56PC8-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 176/2025-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.688.***-**, para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-AW0R0TSRPW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-AW0R0TSRPW-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 177/2025-gdpge, de 18 de junho de 2025.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA FREITAS SILVEIRA, CPF nº ***.400.***-**, para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-1XEQ93WG46-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-1XEQ93WG46-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

Portaria nº 178/2025-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF nº ***.314.***-**, para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15934 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 19 de junho de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7A9YILUC4G-SYSPIE04IG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
7A9YILUC4G-SYSPIE04IG-P2TH9ZW2VI